

SAAJ

A C O R D ã O

1939

VISTOS E RELATADOS em autos da reclamação de Antonio Sieradzki contra a Fôde do Vinção Paraná Santa Catarina, por ter sofrido redução de vencimentos:

CONSIDERANDO que do processo está provado que o reclamante tinha mais de dez anos de serviço em outubro de 1930, estando, conseqüentemente, amparado pelo dispositivo do art. 30 da lei n.5.109, de 30 de dezembro de 1926;

CONSIDERANDO que o reclamante faleceu no decorrer do processo, tendo a sua viuva feito prova hábil do seu direito à indenização cabível;

CONSIDERANDO que a própria reclamada declara que o " de cujus " fôra nomeado em caráter efetivo para o cargo que ocupava, constituindo, portanto, infração do inciso legal a situação de interinidade e de diminuição de vencimentos que lhe foi imposta;

RESOLVE a Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação para determinar o pagamento, à viuva do associado, da diferença de vencimentos do " de cujus ", no periodo em que perdurou a redução ilegal.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1939.

a) Americo Indolf

Presidente.

a) Smith Vasconcellos

Relator.

Fui presente. a) Waldo C. L. Vasconcellos

Adj. do
Procurador Geral
interino